



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO RIO ABAIXO/MG		
PROCESSO LICITATÓRIO 01 de dezembro de 2025		
PROCESSO	LICITAÇÃO	4.277/2025
INEXIGIBILIDADE	CRENCIAMENTO	278/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIAS MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ENTREGA DO ENVELOPE: A partir das 09:00 horas do dia 19/01/2026.

LOCAL: SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 2º ANDAR, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO.

Os interessados deverão entregar os envelopes com os documentos para fins de credenciamento a partir das 09:00 horas do dia 19/01/2026 na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações – na Rua Henriqueta Rubim, 27, 2º andar, Centro, SGRA.

Horário de funcionamento de 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 16h, fone (31)3820 1800, fax (31) 3820 1805 e / ou e-mail licitacoes@saogoncalo.mg.gov.br

O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A**, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que estará recebendo documentos para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas**. O período contratual terá seu início a partir da data de assinatura e vigorará por 12 meses, **(iniciando a partir da data da publicação da primeira Ata de habilitação)** conforme as normas gerais para contratação, Lei nº 14.133, e de acordo com as condições abaixo, cuja contratação se regerá segundo determinações constantes da minuta de contrato que constitui o **Anexo IV** deste edital:

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados do ramo pertinente ao objeto e que preencham os requisitos elencados neste edital.

1.1.2. Os credenciamentos serão feitos por meio de pessoa física ou jurídica.

1.1.3. Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope denominado **ENVELOPE Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

1.2.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, com identificação da proponente e endereçados na forma seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
Rua Henriqueta Rubim nº 27, CEP: 35.935-000 – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.
INEXIGIBILIDADE N.º 216/2025
TELEFONE/E-MAIL

1.3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

1.3.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, válida;
- c) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válidos;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho CNDT, expedida pela justiça do trabalho.

1.3.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da licitante, em plena validade;

1.3.4. Proposta financeira com o valor estipulado no edital e assinado pela empresa. conforme modelo sugerido no Anexo II

1.3.5. Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo sugerido no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.6. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos conforme modelo sugerido no Anexo IV.

1.4. Poderão ser apresentada copias autenticadas ou apresentação de cópias acompanhadas dos documentos originais que serão conferidas, por um dos membros da comissão permanente de licitação.

1.5. O envelope dos interessados em se credenciar deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração de São Gonçalo do Rio Abaixo, 2º andar **a partir das 09:00 horas do dia 19/01/2026.**

1.6. O CREDENCIAMENTO ficará aberto para que a qualquer tempo durante sua vigência, qualquer interessado possa se credenciar.

1.7. É permitido o envio de documentos pelo correio, estando todos os documentos **AUTENTICADOS** em cartório ou autenticação digital.

1.8. Não será admitida a apresentação de documentação por telefax e/ou internet.

2. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

2.1. Da forma de processamento do credenciamento:

2.1.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.

2.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela agente de planejamento, previamente designada, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerão em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.

2.3. É facultada à agente de planejamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

2.4. Serão considerados credenciados todos requerentes que cumprirem as exigências de habilitação fixadas neste edital.

2.5. Será credenciado somente a PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA que estiverem disponibilidade de prestação de serviço imediato.

2.6. Com base nas informações contidas em ata, a agente de planejamento, emitirá o resultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.

2.7. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.

2.8. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.9. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.

2.10. Caberá à agente de planejamento, previamente designada promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Após o prazo inicial de credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e seja vigente o presente edital de credenciamento, novas Pessoas Física e Jurídica poderão ser credenciados e serão incluídos na Lista de Cadastro de Reserva.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente edital de credenciamento será por 12 meses, **iniciando a partir da data da publicação da primeira Ata de habilitação.**

5 . DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a fornecimento do objeto deste instrumento convocatório.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6.3. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.4. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DO REAJUSTE

7.1. Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

8. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

8.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

8.1.1. A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

8.1.2. A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas deste edital, segundo o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.3. A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

8.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

8.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

8.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

8.1. E naquilo que couber, nas outras hipóteses Art.23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Pela Instituição credenciada:

8.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA RESCISÃO

9.1. Rescinde-se o contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em hipóteses deste edital.

9.1. Será rescindido o contrato quando por quaisquer motivos o contratado não tiver disponibilidade de prestar o serviço.

9.1.2. Será rescindido quando o contratado não possuir pontualidade e assiduidade para a execução do serviço e em sua decorrência causar transtornos aos funcionários e gestor do contrato.

9.1.3. Será rescindido quando o contratado manifestar a desistência ou não puder realizar as entregas, sem a devida justificativa.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato sem a devida justificativa enseja em sua rescisão com as consequências previstas neste edital.

9.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, unilateral ou judicial, nos termos do art.137 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

9.4. O pedido de “rescisão amigável” deverá ser formal e direcionado as Secretarias do Município com devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1. O pedido de rescisão por parte do credenciado será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura, aceito somente quando não prejudique à administração pública.

9.4.2. O credenciado estará livre de seus compromissos somente após assinatura do Termo de Rescisão.

10. RECURSO

10.1. Das decisões relativas ao julgamento dos documentos e anulação ou revogação do credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação formal feita pelo **M.S.G.R.A.**

10.1.1. O recurso será dirigido ao agente de planejamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento.

10.1.2 – Na hipótese de não ser dado provimento ao recurso, ao agente de planejamento, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo, devidamente informados, a Autoridade Superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes a esta inexigibilidade correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Segue em anexo ao termo de referencia.

12. MULTAS

12.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

12.1.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

12.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.5. A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

12.6. Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.S.G.R.A.** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A forma de distribuição da demanda se dará conforme estabelecido no Termo de Referência.

Janete Gonçalves

Membro de equipe de planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA(SERVIÇO)

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para serviço de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Hospedagem individual, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso.	Diárias	150	R\$ 158,33	R\$ 23.749,50
02	Serviço de Hospedagem duplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	150	R\$ 238,66	R\$ 35.799,00
03	Serviço de Hospedagem triplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	150	R\$ 339,33	R\$ 50.899,50
04	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.	Diárias	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV,	Diárias	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

05	ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.				
TOTAL					R\$118.448,00

1.2. O objeto do credenciamento tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os valores a serem pagos pelo município estão discriminados na tabela acima e foram estabelecidos com base em planilhas que contemplam os custos operacionais aplicáveis a cada serviço.

1.4. O presente credenciamento será realizado por itens.

1.5. A contratação terá vigência pelo período de **12 (doze) meses. (contatos a partir da primeira Ata de Habilitação).**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Considerando eventos que acontecem durante o ano da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devido a demanda de shows, espetáculos, palestras, escritores e equipe de apoio da Polícia Militar, que conta com policiais de outras cidades para compor a segurança dos eventos de grande porte; Considerando que os contratos celebrados com estes profissionais abrangem o fornecimento de hospedagem, faz-se necessário pensar nas possibilidades mais vantajosas para disponibilizar acomodação aos profissionais. A contratação de hospedagem é fundamental para assegurar a qualidade e segurança das acomodações fornecidas a artistas, palestrantes, policiais e outros profissionais em eventos ou situações especiais. Este processo desenvolve a verificação de diversos critérios que garantem que o estabelecimento atenda a padrões específicos de conforto, segurança e serviços.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Feita uma comparação entre as soluções possíveis, constatou-se que o credenciamento de hotéis é a melhor escolha, de forma a atender a demanda de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A utilização do credenciamento proporciona ao município a oportunidade de celebrar contrato com todos os interessados que manifestarem o interesse em prestar os serviços. Para exemplificar situações comuns que podem ocorrer quando o município possui apenas um contratado para prestar os serviços desta natureza, é comum que quando solicitar o serviço, o hotel contratado não disponha de vagas.

O credenciamento de empresas especializadas não apenas atende às demandas específicas, mas também proporciona vantagens consideráveis. Ao optar por credenciar múltiplos prestadores de serviço, aumentamos a rede de atendimentos disponíveis para o município. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade e diversidade, permitindo uma variedade de opções para o atendimento das demandas pelos serviços.

A ampliação da rede de atendimentos não só oferece mais escolhas aos usuários, mas também fomenta a competição saudável entre os prestadores de serviços locais. Essa competição pode resultar em melhorias contínuas na qualidade dos serviços e inovações para atender as crescentes necessidades do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, em suas definições, assim estabelece:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

No mesmo dispositivo legal, em seu art. 79, estabelece que:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Assim, o procedimento auxiliar de credenciamento é hipótese especial de inexigibilidade de licitação, que permite a execução indireta de atividades-meio na Administração Pública, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Serviço de Hospedagem individual Contendo: banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso;
- Serviço de Hospedagem duplo Contendo: banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso;
- Serviço de Hospedagem triplo, com banheiro, geladeira, micro-ondas, pia para cozinha com bancada, utensílios de cozinha, TV, ar condicionado, wi-fi, guarda roupa, escrivaninha, garagem e café da manhã incluso;
- Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Serviço de Hospedagem quántuplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso;
- Check in a partir das 14:00, e check out a partir das 12:00;
- Incluir na hospedagem a limpeza dos quartos;
- O Serviço de Hospedagem deverá estar localizado em uma distância máxima de 3 quilômetros do Centro de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG. A exigência de que os hotéis participantes da licitação estejam situados em até no máximo 3 km de distância dos locais de eventos ou atividades se justifica pela necessidade de garantir maior conveniência, acessibilidade e eficiência logística para os artistas, e demais usuários. Essa proximidade minimiza o tempo de deslocamento, assegura que qualquer imprevisto seja facilmente resolvido e reduz custos de transporte. Além disso, contribui para a pontualidade nas atividades e facilita o suporte técnico durante os eventos.

- Vedação de participação de pessoas físicas:

A atividade de hotelaria é regulamentada no Brasil e, para sua operação, exige-se o cumprimento de obrigações fiscais, sanitárias, de segurança e de responsabilidade civil que somente podem ser atendidas por pessoas jurídicas devidamente constituídas.

Tais requisitos não se aplicam a pessoas físicas, que não podem exercer atividade hoteleira de forma regular. Assim, a prestação de serviços de hospedagem por meio de hotéis somente pode ocorrer por empresas formalizadas, sejam elas ME, EPP ou demais naturezas jurídicas.

Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas no credenciamento justifica-se pela natureza empresarial do serviço, pela necessidade de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e técnica, e pela obrigatoriedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de registro no Cadastur, requisitos imprescindíveis para assegurar a adequada prestação do serviço ao Município.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

7. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

7.1. os serviços terão garantia legal de 90 dias e vícios de constatação aparente, após a entrega/conclusão do serviço, nos termos do art. 26, II do CDC. Em caso de vício oculto, o prazo se inicia no momento que que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26, § 3º do CDC.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços de hospedagem deverá estar disponível de forma contínua durante todo o período de vigência do credenciamento, mediante solicitação da Secretaria contratante, conforme demanda.

8.2. O hotel credenciado deverá garantir a disponibilidade das acomodações solicitadas no prazo máximo de **7 dias úteis** após o recebimento da solicitação formal de reserva.

8.3. As reservas poderão ser solicitadas em qualquer dia útil, preferencialmente no horário de expediente da Secretaria (das 07h30 às 16h00, de segunda a quinta-feira; e das 07h30 às 15h00, às sextas-feiras), devendo o hotel enviar confirmação por escrito (e-mail ou WhatsApp) dentro do prazo estabelecido no item 8.2.

8.4. A aceitação dos serviços será realizada mediante:

a) Comprovação do check-in do(s) usuário(s) autorizado(s);



b) Condições adequadas de hospedagem, incluindo higiene, segurança e conformidade com o padrão mínimo exigido no edital;

9. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1.O credenciamento será PARALELO E NÃO EXCLUDENTE: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme estabelece a legislação contida na Lei Federal 14.133/2021, sendo que assim, haverá divisão de atendimento igualitária entre todos que realizarem o credenciamento.

9.2.A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia, mediante rodízio entre todos os participantes. O primeiro participante a se credenciar terá preferência na primeira demanda que surgir e os demais em sequência de credenciado.
- **O acionamento da empresa ocorrerá de forma padronizada, através de e-mail, se houver negativa da demanda ou não responder o e-mail em até 1 (um) dia útil posterior a data de envio, a respectiva demanda será encaminhada para a próxima empresa, respeitando a ordem do credenciamento.**
- Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor do credenciamento em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambos.
- Não será tolerada a negativa de prestação de serviço, a qual, em sendo constatada, importará na rescisão contratual do profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3. Após a formalização do contrato, a empresa que descumprir os atendimentos estabelecidos ficará sujeita as penalidades previstas no instrumento constante do edital.

9.4. Constatando eventual má fé ou má prestação dos serviços, garantida a prévia defesa, haverá o descredenciamento.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do serviço seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá emitir Ordem de serviço com a solicitação do serviço desejado;

7.1.2. A execução do serviço deverá seguir os requisitos conforme este termo de referência, especificações e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

A execução dos serviços será iniciada após emissão de Ordem de Serviço, com aviso prévio de reserva para a data solicitada em até 7 dias;

7.1.3. Os serviços serão prestados no endereço do hotel contratado;

7.1.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.7. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO
CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, e art. 7º do Decreto Municipal 301/2023, fica designado como representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens os funcionários listados abaixo representando a seguinte secretaria:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Aulus de Souza Rodrigues, matrícula: 96733
- Igor de Sá da Fonseca, matrícula: 13650



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, fica designado como representante, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o/a servidor(a) Aulus de Souza Rodrigues, matrícula 96733.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

15.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 12.1. Execução total do serviço contratado;
- 12.2. Medição do serviço prestado pela unidade gestora;
- 12.3. Emissão de ordem de serviço;
- 12.4. Emissão de Nota Fiscal.
- 12.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - Não produziu os resultados acordados;
 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- descrição sucinta do objeto;
- número e ano do empenho;
- número e ano da ordem de serviço;
- número do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- número do contrato;
- período do serviço executado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$118.448,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na Pesquisa de Preços e orçamento direto com fornecedor, apêndices deste Termo de Referência. (conforme planilha de preço em anexo).

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: nº 0216- Secretaria Municipal de Cultura -SEMUC

Fonte de Recursos: nº 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: nº 133920042.2.080000 - Festas Populares e Religiosas

Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.99.00.00

Ficha Principal: nº 1086

Ficha Desdobrada: nº4831

Secretaria Gestora: nº 0216 – Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

OBS: Em Anexo a planilha de cotação dos serviços:

PLANILHA GERAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM(COTAÇÃO)

ITEM	OBJETO	UNID.	IRON FLAT	SG HOTEL	POUSADA SANTA EFIGÊNIA	MEDIA	QTDE.	VALOR TOTAL
1	Serviço de Hospedagem individual, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso	Diárias	R\$ 165	R\$ 190	R\$ 120	R\$158,33	150	R\$ 23.749,50
2	Serviço de Hospedagem duplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 240	R\$ 276	R\$ 200	R\$ 238,66	150	R\$ 35.799,00
3	Serviço de Hospedagem triplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 380	R\$ 368	R\$ 270	R\$ 339,33	150	R\$ 50.899,50
4	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso	Diárias	R\$ 480		R\$ 320	R\$ 400	10	R\$ 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5	Serviço de Hospedagem quántuplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso	Diárias			R\$400	R\$ 400	10	R\$ 4.000,00
TOTAL								R\$ 118.448,00



ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Tel/:Endereço: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

1. OBJETO: Credenciamento para serviço de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

1.1. Caberá a secretaria escolherem, dentre os estabelecimentos credenciados.

1.2. A contratação das empresas interessadas será feita de forma direta, com fundamento da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inexigibilidade de licitação.

1.4. Poderão solicitar credenciamento os estabelecidos neste município, que preencherem as condições de habilitação e concordarem com as condições de prestação de serviços definidas no edital de convocação.

1.5. Para efetivar a contratação, os estabelecimentos devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no Edital de Convocação.

1.6. O número estimado dos serviços prestados a serem feitos, por um período de 12(doze) meses, e os preços a serem pagos por esta entidade, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Hospedagem individual, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso.	Diárias	150	R\$ 158,33	R\$ 23.749,50
	Serviço de Hospedagem	Diárias	150	R\$ 238,66	R\$ 35.799,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02	duplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.				
03	Serviço de Hospedagem triplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	150	R\$ 339,33	R\$ 50.899,50
04	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.	Diárias	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
05	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.	Diárias	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
TOTAL					R\$118.448,00

1.7. Durante a execução contratual, poderá ocorrer a exclusão do estabelecimento credenciado e contratado, solicitado por quaisquer das partes pactuadas, desde que devidamente justificado por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, interstício necessário para divulgação e conhecimento aos servidores usuários.

1.8. O prazo de vigência do contrato será até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.3.1. O preço compreenderá todos os custos necessários a prestação de serviços o objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, encargos fiscais e parafiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2. A licença, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **contratada** além do preço proposto.

4.3.4. Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA
DE FATO SUPERVENIENTE**

Ref.: INEXIGIBILIDADE PMSGRA N.º 278/2025

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.^a(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto
do artigo 79 da Lei Federal Nº14.133, de 01 de abril de 2021, que não está impedida de
participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que
não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se
encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato
ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a
eventual contratação que deste procedimento possa decorrer. E que atende plenamente a
todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do credenciamento.

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

Ref.: INEXIGIBILIDADE N.º 278/2025

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.^a(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nºDECLARA, para fins do disposto
do artigo 79 da Lei Federal N°14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2025

Contrato de Prestação de Serviços de que entre si fazem o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e

O **Município de São Gonçalo do Rio Abaixo**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **P.M.S.G.R.A.**, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.380.651/0001-12, neste ato designada **Contratante**, por seu representante o Prefeito Municipal **Raimundo Nonato Barcelos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 143.121.906-15 em conformidade com a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, CNPJ:, com sede na, CEP:..... TEL:() E-mail:, neste ato designada **Contratada**, por seu representante, brasileira, portador do CPF:....., resolvem celebrar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. . Credenciamento para serviço de hospedagem para atender a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

2. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do usuário e disponibilidade da Município, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O credenciamento objetiva oferecer aos usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado na Empresa escolhida.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser executado no estabelecimento da CONTRATADA, denominado, nos horários e condições previstos no Edital de Credenciamento.

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.5. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

o grau de satisfação dos usuários.

2.6. Contratação de estabelecimentos comerciais interessados na prestação do serviço de segunda a domingo, inclusive feriados e outros as ações em escala a ser elaborada pela Secretaria do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

2.7. O serviço será prestado conforme as necessidades das Secretarias do Município.

3. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Os documentos abaixo relacionados, constituem parte integrante deste instrumento contratual:

3.1.1. INEXIGIBILIDADE N. 216/2025, nos termos contido do Processo Licitatório 4.215/2025.

3.1.2. As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente contrato.

4. PRAZO

4.1. O período contratual terá seu início a partir da assinatura do presente contrato e vigorará 12 meses **(iniciando a partir da data da publicação da primeira Ata de habilitação)** ou ao término do quantitativo, não podendo ser prorrogado.

5. VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor a ser pago do contrato será pago pelo serviço prestado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
01	Serviço de Hospedagem individual, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi, e café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 158,33
02	Serviço de Hospedagem duplo, com banheiro, frigobar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 238,66
03	Serviço de Hospedagem triplo, com banheiro,	Diárias	R\$ 339,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

	frigoar, TV, ar condicionado, wi-fi e café da manhã incluso.		
04	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 400,00
05	Serviço de Hospedagem quádruplo contendo: cama, TV, ventilador e guarda-roupa, sem café da manhã incluso.	Diárias	R\$ 400,00

5.2. PREÇOS

5.2.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **P.M.S.G.R.A.** pagará a **Contratada** os preços ajustados, em reais.

5.3. A **Contratada**, em nenhuma hipótese poderá acrescer, qualquer valor ao pagamento devido pela prestação do serviço.

6. MEDIÇÃO

6.1. A medição dos trabalhos será feita pela **P.M.S.G.R.A.**, através das Secretarias do Município.

6.2. No último dia útil de cada mês a contratada deverá apresentar relatório do serviço prestado entregues a CONTRATANTE, contendo os quantitativos diários e o total no período, acompanhado de relações nominais assinadas pelos servidores.

6.3. O contratante solicitará a contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da fatura.

6.4. Serão consideradas somente os serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

6.5. Ressalvada a hipótese prevista no item 6.3, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

6.6. Todo o pagamento será processado através da Seção de Tesouraria, desta Prefeitura, em até 30 dias após aceite da Nota Fiscal..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7. A **P.M.S.G.R.A.** descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

6.8. As despesas referentes a esta Inexigibilidade correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**:

Unidade: nº 0216- Secretaria Municipal de Cultura -SEMUC

Fonte de Recursos: nº 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Programa de Trabalho: nº 133920042.2.080000 - Festas Populares e Religiosas

Elemento de Despesa: nº 3.3.90.39.99.00.00

Ficha Principal: nº 1086

Ficha Desdobrada: nº4831

Secretaria Gestora: nº 0216 – Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

7 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização ficará a cargo das **Secretarias do Município** da **P.M.S.G.R.A.** que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da **P.M.S.G.R.A.**, tais como:

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, sendo-lhe lícito impugnar a execução dos serviços.

9.1.2. Sustar o pagamento da fatura da **Contratada**, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

9.1.2.1. Tal procedimento será comunicado, por escrito, a **Contratada**, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

9.1.2.2. O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela **Contratada** as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a **Contratada** de suas responsabilidades perante a **P.M.S.G.R.A.** ou terceiros.

10 . MULTAS

10.1. A **Contratada** incorrerá em multa nos seguintes casos:

10.1.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa:

10.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

10.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos: a) inobservância do nível de qualidade dos serviços; b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura; c) descumprimento de cláusula editalícia.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.5. A aplicação das multas acima dar-se à cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

10.6. Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a **P.M.S.G.R.A.** deduzi-los de qualquer pagamento devido à **Contratada**.

11. RESCISÃO

11.1. Rescinde-se o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei Federal N° 14.133 e em hipóteses deste edital.

11.1.1. Será rescindido o contrato quando o contratado se recusar a entregar as refeições por quaisquer motivos.

11.1.2. Será rescindido quando o contratado não possuir pontualidade e assiduidade para a execução dos serviços e em sua decorrência causar constrangimento aos funcionários.

11.1.3. Será rescindido quando o contratado manifestar a desistência, desinteresse ou não realizar as entregas, sem a devida justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato sem a devida justificativa enseja em sua rescisão com as consequências previstas neste edital.

11.3. A rescisão contratual poderá ser amigável, unilateral ou judicial, conforme artigo 13 Lei Federal N°14.133.

11.4. O pedido de “rescisão amigável” deverá ser formal e direcionado as Secretarias do Município com devida justificativa.

11.4.1. O pedido de rescisão por parte do credenciado será analisado pelas Secretarias do Município aceito somente quando não prejudique à administração pública.

11.4.2. O credenciado estará livre de seus compromissos somente após assinatura do Termo de Rescisão.

11.5. A **Contratante** reserva-se, ainda, no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.6. A rescisão contratual será passível de recurso por parte da **Contratada**, na forma da Lei Federal N°14.133.

12 . SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratada** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da **P.M.S.G.R.A.**, por escrito.

12.1.1. A autorização de subcontratação concedida pela **P.M.S.G.R.A.** não eximirá a **Contratada** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município - dono do serviço e os empregados e fornecedores da **Contratada**, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27, CENTRO

CEP 35935-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14. FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, de de 2025

Raimundo Nonato de Barcelos
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

Contratada

Cecília Aparecida Assis de Fonseca
Secretária Municipal de Cultura e Turismo